



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.381, de 15, 01, 2020

Processo: 84.377

PROJETO DE LEI Nº. 13.088

Autoria: **LEANDRO PALMARINI e VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Institui a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

Arquive-se

Diretor Legislativo

17/01/2020



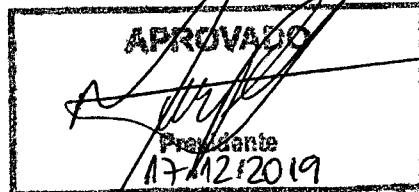
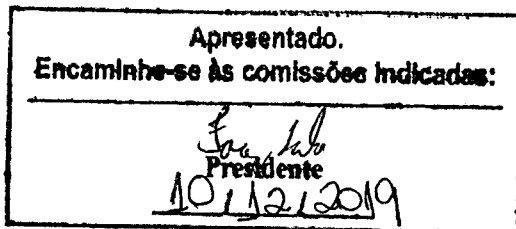
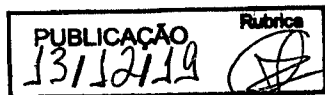
PROJETO DE LEI Nº. 13.088

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos	20 dias	7 dias
votos	10 dias	-		
orçamentos	20 dias	-		
contas	15 dias	-		
aprazados	7 dias	3 dias		
Diretor 04/12/19		Parecer CJ nº. 1186	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 10/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 10/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 10/12/19
À COPUMA Diretor Legislativo / /	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 10/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/12/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 41013/2019



PROJETO DE LEI Nº. 13.088

(Leandro Palmarini e Valdeci Vilar Matheus)

Institui a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

Art. 1º. É instituída a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e advertir que o problema do abandono de cães e gatos em parques e estradas é agravado no final do ano.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de divulgação de mensagens, promoção de manifestações e eventos para conscientização e orientação acerca dos temas relacionados ao abandono de animais e à guarda responsável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não é mistério para ninguém a enorme quantidade de animais abandonados nas ruas. Basta sair de casa e andar por um pouco de tempo que, inevitavelmente, você irá se deparar com um cão ou gato que vive abandonado.

Abandonado seja por uma família, que adquiriu o animal mas desistiu de cuidar dele, seja pelo Poder Público. ONGs e protetores independentes estão constantemente se referindo a esses animais nas ruas, muitas vezes em situação de risco ou emergência.

O fato é que é inaceitável o abandono de animais domésticos, nativos ou exóticos – não há desculpas. Também é grande o número de abandono de animais sazonais, ou “da moda”, como coelhos e mini-coelhos – comercializados por ocasião da Páscoa – e animais nativos e



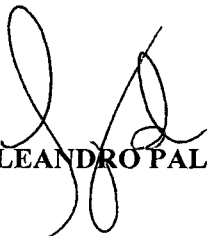
(PL nº 13.088 - fl. 2)

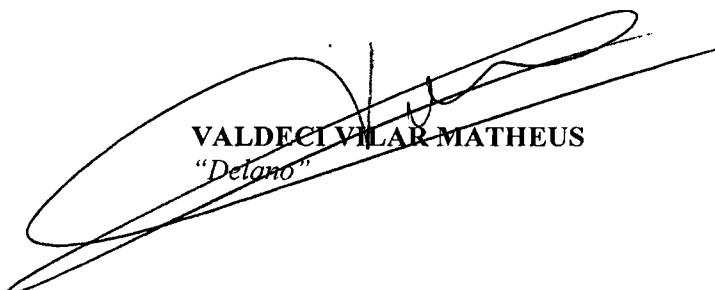
exóticos (cobras, iguanas, tartarugas etc.) que, depois que crescem, tornam-se um “estorvo”. O abandono de animais é uma grave e covarde violação dos direitos dos animais.

O presente projeto de lei possui o objetivo de mudar esse cenário em nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população sobre o quanto é cruel abandonar um animal. Buscamos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente projeto de lei, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 04/12/2019


LEANDRO PALMARINI


VALDECI VILAR MATHEUS
“Detano”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1186

PROJETO DE LEI Nº 13.088

PROCESSO Nº 84.377

De autoria dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui a Campanha “DEZEMBRO VERDE — NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha de Conscientização sobre a guarda responsável de animais, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de sensibilizar a população acerca do abandono dos *pets*.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilár Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019



"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.



"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.377

PROJETO DE LEI 13.088, dos Vereadores LEANDRO PALMARINI e VALDECI VILAR MATHEUS, que institui a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

PARECER

Dos municípios é prerrogativa constitucional legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Em igual sentido, a proposta mereceu acolhida de parte da Procuradoria Jurídica.


Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-12-2019.

APROVADO
10/12/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROC. 84.377
PROJETO DE LEI 13.088, dos Vereadores LEANDRO PALMARINI e VALDECI VILAR MATHEUS, que institui a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

PARECER


A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.


Tal conjunto de temas alcança o desta proposta – cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10-12-2019.

APROVADO
10/12/19


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia


GUSTAVO MARTINELLI


LEANDRO PALMARINI


MARCOS ROBERTO LAVADO



132ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA PARA A APRECIÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 13.088 - LEANDRO PALMARINI e VALDECI
VILAR MATHEUS**

Institui a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

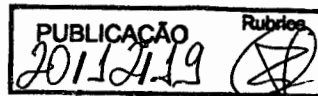
Autor do requerimento: Valdeci Vilar Matheus

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**



Processo 84.377



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.088

Institui a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e advertir que o problema do abandono de cães e gatos em parques e estradas é agravado no final do ano.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio de divulgação de mensagens, promoção de manifestações e eventos para conscientização e orientação acerca dos temas relacionados ao abandono de animais e à guarda responsável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de dezembro de dois mil e dezenove (17/12/2019).

Fauzaz Taça
FAUZAZ TAÇA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.088

PROCESSO N.º 84.377

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/12/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salina

RECEBEDOR:

Jonalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

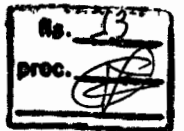
16/01/20

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 13/2020

Processo nº 39.179-5/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84605/2020
Data: 16/01/2020 Horário: 16:41
Administrativo -

Jundiaí, 15 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

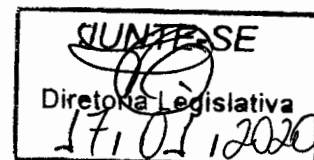
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.381, objeto do Projeto de Lei nº 13.088, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.381, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui a **Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. É instituída a **Campanha “DEZEMBRO VERDE – NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e advertir que o problema do abandono de cães e gatos em parques e estradas é agravado no final do ano.

Parágrafo único. A **Campanha** será realizada por meio de divulgação de mensagens, promoção de manifestações e eventos para conscientização e orientação acerca dos temas relacionados ao abandono de animais e à guarda responsável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

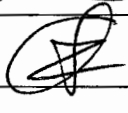
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
17, 01, 2020 [Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 13.088

Juntadas:

fls 02 a 04 em 04/12/19 hu fls. 05/07 em
05/12/19 g; fls 08 e 09 em 11/12/19 hu
fls 10 a 12 em 19/12/19 Jul
fls. 13/14 em 17/01/2020 

Observações: